



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **TÉCNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA**, VISANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR DE PASSAGEIROS DO SILO VERTICAL DE 100.000 TONELADAS DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de abril de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo Dr. Bendito Nicolau dos Santos Neto e Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, conforme Portaria nº 029/2007 e pelo seu Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.924.732-2, Convite nº 019/2006-APPA, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Superintendente, em data de 24 de janeiro de 2007, assina com a **TÉCNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1890, Bairro Hugo Lange, em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.164.642/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Élbio Ariel Oliveira, portador do RG sob nº 4.420.859-8 SSP/PR e CPF/MF sob nº 552.725.339-68, o presente contrato, sujeito as normas das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de manutenção preventiva do elevador de passageiros do Silo Vertical de 100.000 toneladas da **APPA**, conforme Anexos e as demais condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, parte integrante deste contrato, independente de transcrição,

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e dados constantes dos relatórios de serviço, devidamente vistados pelo fiscal da **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** só poderá aplicar peças e materiais originais e compatíveis com os equipamentos instalados e para tal, com garantia de 01 (um) ano para qualquer material aplicado ou substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO – CAUÇÃO: - A **CONTRATADA**, a título de garantia contratual, obriga-se a prestar caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, de conformidade com o item 10 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Edital do Convite.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, na Rubrica 3390.3912, conforme Nota de Empenho nº 700158-1 de 05.04.2007.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início na data da assinatura deste contrato e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA ONZE – FORO: - O foro do presente contrato será o da cidade sede da **APPA**, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

